



NOTA AO PEDIDO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DO EDITAL 90006/2024

Trata-se de **solicitação de análise da documentação** enviada pela empresa **S F DE OLIVEIRA**, inscrita sob o número de **CNPJ 12.165.341/0001-04**, referente ao Edital 90006/2024, que tem por objeto a contratação de serviços contínuos de controle sanitário de ambientes para o IFAM, atual arrematante dos grupos **17 e 21**, do certame em referência.

DA ANÁLISE

Foi informado pela pregoeira, via chat, no dia 08 de julho de 2024 às 10h00, da realização de diligência para fins de comprovação, a título de complementação, àqueles que já atendiam, até a data da abertura do certame, as condições habilitatórias que deram causa à inabilitação, a fim de que a equipe técnica possa reanalisar os motivos ensejadores da decisão e da exequibilidade da proposta dos licitantes. Em 19/08/2024 às 14:56:59h a licitante foi convocada pela pregoeira à anexação da proposta e documentos de habilitação. No dia 19.08.2024 às 15:48:46 h, a licitante apresentou os documentos seguintes:

1. Proposta de Preços;

Após análise da proposta apresentada, os preços unitários dos grupos 17 e 21, constam com variação em mais de 50% do estimado pela Administração.

Tabela 1 - Variação %

GR	CNPJ	LICITANTE VENCEDOR	ESTIMADO TOTAL	MELHOR LANCE TOTAL	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
17	12.165.341/0001-04	S F DE OLIVEIRA	R\$ 1.143.324,00	R\$ 189.967,68	R\$ 953.356,32	83,385
21	12.165.341/0001-04	S F DE OLIVEIRA	R\$ 51.168,60	R\$ 16.014,60	R\$ 410.771,22	80,027

A Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, no art. 59, trata dos critérios para desclassificação das propostas, abordando o tema da exequibilidade nos incisos III, IV e parágrafo 4º:

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

Administração;

Ainda, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, disciplina em seu art. 34 o tema da inexequibilidade da proposta, para os casos de bens e serviços em geral:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Percebe-se que a Nova Lei de Licitações autoriza uma presunção relativa de inexequibilidade. Ou seja, a interpretação é no sentido de que subsiste a possibilidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta, ainda que o valor ofertado seja inferior ao limite mínimo de 50% do orçamento estimado pela Administração.

A Administração deve oportunizar ao licitante que comprove a exequibilidade da proposta, bem como sua capacidade de fornecer os bens e/ou executar os serviços de acordo com os critérios e condições exigidos no edital de licitação sob pena de ofensa ao objetivo de se assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O licitante deve apresentar de forma detalhada e plausível os seus custos, justificando os valores muito baixos, sob pena de ser desclassificado. A comprovação da exequibilidade da oferta deve ser feita documentalmente, **por meio de planilhas de custos e demonstrativos** que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas de execução dos serviços pelo Contratado.

Há que se enfatizar, outrossim, que cada atividade empresarial se sujeita a variantes diferentes; cada licitante é detentor de peculiaridades que afetam a base de formulação da proposta.

A empresa enviou apenas a proposta, portanto, passa-se à análise dos documentos apresentados:

Documento	Item Edital/TR/Norma	Atendido
SICAF - Situação do fornecedor	7.1.1. Edital	NÃO
CEIS	7.1.2. Edital	NÃO
CNEP - Empresa	7.1.3. Edital	NÃO
CNEP - Sócio Majoritário	7.2. Edital	NÃO
SICAF - Ocorrências Impeditivas Indiretas	7.3. Edital	NÃO
Proposta - Conferir validade maior ou igual a 60 (sessenta) dias	5.8.1 Edital	SIM

Ato de autorização ou licença para funcionamento expedido pelo órgão competente do Estado, do Distrito Federal e/ou do Município, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022 e legislação e normatização correlata.	8.13 TR	NÃO
Contrato Social Consolidado ou com aditivos	8.14 TR	NÃO
CNPJ	8.15 TR	NÃO
Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) - CND FEDERAL	8.16 TR	NÃO
CND FGTS	8.17 TR	NÃO
Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CND TRABALHISTA	8.18 TR	NÃO
Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, estadual, distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	8.19 TR	NÃO
Prova de regularidade com a Fazenda estadual, distrital ou municipal domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.	8.20 TR	NÃO
Certidão Negativa de Falência	8.24 TR	NÃO
Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.	8.25 TR	NÃO
Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)	8.25.1. TR	NÃO
Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente em plena validade	8.31 TR	NÃO
Atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) anos, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto.	8.32.2 TR	NÃO
Ser empresa especializada em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.	8.33.1 TR	NÃO
Apresentar um responsável técnico devidamente habilitado para exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, bem como o registro deste profissional junto ao respectivo conselho competente (Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022). Não necessitando este fazer parte dos quadros da empresa eventualmente contratada.	8.33.2 TR	NÃO

Comprovação do cadastro do licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente poluidoras conforme lei 6938/81 e IN n. 11 de 13 de abril de 2018 do IBAMA.	8.33.3 TR	NÃO
Deve ser pessoa jurídica, devidamente licenciada junto à autoridade sanitária competente, e cuja Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE seja compatível com o objeto da contratação.	8.33.4 TR	NÃO
Apresentar termo de licença/alvará da autoridade sanitária e ambiental competente, conforme Resolução RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022	8.33.5 TR	NÃO

Da análise acima, conclui-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada por **S F DE OLIVEIRA**, inscrita sob o número de **CNPJ 12.165.341/0001-04**, quanto aos grupos **17 e 21**, e, ato contínuo, da análise dos documentos da habilitação, em cotejo com as regras estabelecidas no instrumento convocatório acima referenciado, conclui-se pela **INABILITAÇÃO**, dando-se prosseguimento às demais fases do processo licitatório.